

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 60.058/2018

RECORRENTE: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS ADJUDICADOS PELA COHAB-LD.**

O Art. 2º da Lei Municipal nº 10.108/2006 estabelece a isenção do IPTU para os imóveis adquiridos pela Companhia de Habitação de Londrina (COHAB/LD), decorrentes de adjudicações de quaisquer bens e direitos sobre imóveis que venham a se incorporar ao seu patrimônio.

No caso em tela, a recorrente adquiriu imóvel por decisão judicial em Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com Reintegração de Posse e não da adjudicação.

Tratando-se de norma que trata de isenção tributária a sua interpretação tem que ser literal, não permitindo-se o uso da analogia ou qualquer outra forma de interpretação que dispense o seu pagamento, assim, não há como haver o reconhecimento da isenção do IPTU e Taxas de imóvel que não foi adquirido em decorrência de adjudicação.

Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 118/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão do Setor de Primeira Instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 15 de setembro de 2020.

Gilberto Dias de Melo  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**